

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Ofício nº 15/2025

Cruzmaltina, 28 de Março de 2025. 1

Ilmo. Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CRUZMALTINA-PR.

ASSUNTO: **Demanda: 342573**

Recebemos nesta data demanda acima, do TCE.PR. referente Informe CACS, conforme abaixo:  
"Prezado Gestor,

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação encaminha, para ciência e eventuais encaminhamentos, o Ofício-Circular nº 29/2025/Digef-FNDE, o qual presta orientações e esclarecimentos acerca da obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação à complementação da União na modalidade VAAR durante o período dos respectivos repasses.

Conforme depreende-se do referido Ofício-Circular nº 29/2025/Digef-FNDE (peça 3), requer-se especial atenção nas condicionalidades previstas nos incisos I, IV e V, §1º, art. 14, da Lei nº 14.113/2020:

- a) Condicionalidade I – provimento do cargo de Gestor Escolar;
- b) Condicionalidade IV – ICMS Educacional (Competência dos Estados);
- c) Condicionalidade V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular.

Por meio do despacho nº 341/25 - CGF, em seu item III, a CGF sugeriu o encaminhamento a esta Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social (CACS) para, após análise de oportunidade, materialidade e conveniência, avaliar a pertinência de comunicar os Conselhos Municipais de Educação e os próprios Jurisdicionados sobre o tema.

OBS - dúvidas consultar o processo 134833-25.

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ"

Contando, como sempre de vossa prestimosa atenção, colocamo-nos ao inteiro dispor, para dirimir dúvidas que porventura possam ocorrer.

Atenciosamente,

SMJ

JHONNY PORFÍRIO  
CONTROLE INTERNO

COPIA:  
**MARIA ORDALIA MARTINS GOMES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO:

1. OFÍCIO Nº 25/2025 DO TCE PR.
2. OFÍCIO Nº 47/2025 DO TCE PR.



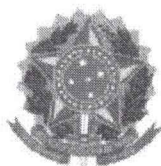
*cliente em, 28/03/25*



23034.001552/2025-18



4609314



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Setor Bancário Sul, Quadra 2. Bloco F, Edifício FNDE - 7º Andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício-Circular nº 29/2025/Digef-FNDE

Brasília, na data da assinatura digital.

Aos(Às) Senhores(as)  
**Prefeitos(as) Municipais**  
**Secretários(as) de Educação Estaduais, Distrital e Municipais**  
**Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social - CACS/Fundeb.**

Assunto: **Fundeb. Complementação VAAR. Condicionalidades. Art. 14 da Lei 14.113/2020. Manutenção das condições de habilitação.**

*Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.001552/2025-18 e utilizar o serviço de protocolo digital desta Autarquia.*

Senhores Dirigentes e Conselheiros,

1. O FNDE, no exercício das suas competências de prestar assistência técnica aos entes federativos e instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle dos recursos do Fundeb, nos termos previstos no art. 6º, incisos III e IV, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, **esclarece e orienta o que segue quanto à necessidade da manutenção das condições de habilitação à complementação da União na modalidade VAAR.**
2. De acordo com o previsto no art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Complementação da União na modalidade VAAR é destinada às redes públicas de ensino que comprovarem o cumprimento das condicionalidades de melhoria de gestão e alcançarem evolução de indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do art. 14, caput e §§ 1º, 2º e 3º, da referida Lei.
3. Conforme Resolução nº 3, de 1º de julho de 2024, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), para habilitar-se nas condicionalidades previstas nos **incisos I, IV e V, § 1º, art. 14, da Lei nº 14.113/2020**, é exigido dos estados e municípios:
  - a) **Condicionalidade I - provimento do cargo de Gestor Escolar:**
    - I - possuem legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha, realizada com a participação da comunidade escolar, de candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - comprovarem que adotam processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo; e

III - prestarem as informações solicitadas na forma do Anexo I desta Resolução, nos prazos estabelecidos.

**b) Condicionalidade IV- ICMS Educacional (Competência dos Estados):**

I - atualizar as informações registradas no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), bem como atender a eventuais diligências emitidas pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), na forma do art. 5º da Resolução 3/2024.

**c) Condicionalidade V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular:**

I - possuírem referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino; e

II - prestarem as informações solicitadas na forma do Anexo II desta Resolução, nos prazos estabelecidos.

4. Conforme resultado apurado pela SEB/MEC, **os estados e municípios relacionados no Anexo V da Portaria Interministerial MEC/MF nº 14/2024, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao>, foram habilitados ao recebimento da complementação VAAR no ano de 2025** em razão da comprovação declaratória e documental do cumprimento das condicionalidades I, IV e V, além das condicionalidades II e III apuradas pelo INEP/MEC com base Sistema Nacional de Avaliação da Educação básica.

5. Nesse contexto, e considerando que a vigência dos repasses relativos à complementação da União na modalidade VAAR abrange o período de 01/01/2025 à 31/01/2026, solicitamos observar que **a não manutenção das condições de habilitação supracitadas durante o referido período enseja a aplicação de sanções pelos Tribunais de contas aos quais os entes federativos estão jurisdicionados, bem como pelos respectivos Ministérios Públicos Estadual e Federal, face às competências atribuídas a esses órgãos nos termos dos arts. 30 a 32 da Lei nº 14.113/2020.**

6. Por fim, ao parabenizarmos os estados e municípios pela habilitação à complementação VAAR, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*(documento assinado eletronicamente)*

**André Gustavo Santos Lima Carvalho**

Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF

Anexo:

I - Resolução nº 3/2024 \_ CIF (SEI nº 4599387).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios**, em 31/01/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4609314** e o código CRC **E2232FB5**.

---

Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE - 7º Andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnnde.gov.br>

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.001552/2025-18

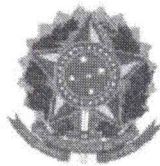
SEI nº 4609314



23034.001552/2025-18



4651479



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Setor Bancário Sul, Quadra 2. Bloco F, Edifício FNDE - 7º Andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício-Circular nº 47/2025/Digef-FNDE

Brasília, DF, na data da assinatura digital.

Aos (Às) Senhores (Senhoras)  
**Presidentes dos Tribunais de Contas dos Estados, DF e Municípios**

**Assunto: Fundeb. Complementação VAAR. Condiionalidades. Art. 14 da Lei 14.113/2020. Manutenção das condições de habilitação. Ofício-Circular nº 29/2025/Digef-FNDE. Fundeb.**  
**Referência: 23034.001552/2025-18.**

Senhores(as) Presidentes,

1. Em face das competências atribuídas aos Tribunais de Contas dos Estados, DF e Municípios, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei 14.113/2020, encaminhamos, em anexo, para ciência e eventuais encaminhamentos de fiscalização entendidos necessários, cópia do Ofício-Circular nº 29/2025/Digef-FNDE, destinado aos Prefeitos(as) Municipais, Secretários(as) de Educação Estaduais, Distrital e Municipais e Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, visando prestar orientações e esclarecimentos acerca da obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação à complementação da União na modalidade VAAR durante o período de vigência dos respectivos repasses.
2. Desde já, esta Diretoria coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários, na perspectiva de unir esforços em busca da aplicação correta dos recursos destinados à educação básica pública.

Atenciosamente,

*(documento assinado eletronicamente)*

**André Gustavo Santos Lima Carvalho**

Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF

**Anexos:**

I - Ofício-Circular nº 29/2025/Digef-FNDE (4609314); e

II - Resolução nº 3/2024 \_ CIF (SEI nº 4599387).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios**, em 21/02/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4651479** e o código CRC **A2F04ABE**.

Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE - 7º Andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.001552/2025-18

SEI nº 4651479